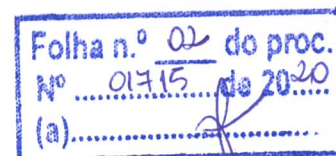




1715

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
30/06/2020
Eclerson Pio Mielo
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, CUJA GUARDA ESTEJA COM O AVÔ OU AVÓ COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE E DESDE QUE SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica assegurada à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avô ou avó com mais de 60 anos de idade e desde que sejam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula em estabelecimento de ensino municipal mais próximo de sua residência, no âmbito da cidade de São Caetano do Sul.



02
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. A prioridade de que trata esta Lei não o exime do atendimento aos demais pressupostos de admissibilidade pelo estabelecimento de ensino municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O idoso com dificuldades de locomoção por conta de deficiência física ou problemas desencadeados por conta da idade, merece do poder público, ações facilitadoras para o acesso físico ao estabelecimento de ensino quando este cuida de um ou mais netos.

Não é raro famílias terem como educadores e responsáveis por crianças e adolescentes, os avós ao invés de seus pais. E muitas vezes estes seguem suas vidas com inúmeras dificuldades de saúde, que acaba resultando em dificuldades físicas, por conta da idade ou doença.

Mesmo com restrições, estes idosos seguem na valente missão de criar seus netos. Mas no dia a dia, sofrem com a redução de locomoção, que os impedem de acompanhar o aluno até a escola. Ou quando do uso de transporte escolar, experimentam uma lentidão maior para desenvolver todas as atividades até chegar este momento, causando muitas vezes um constrangimento a si próprio e ao neto que tutela.

Feitas estas premissas, o projeto visa atender aos preceitos constitucionais norteadores do direito à igualdade, promoção do bem comum, dignidade da pessoa humana, acesso à educação,



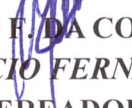
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

dentre outros.

É preciso estar atento a equalização das diferenças, tratando os desiguais de modo diverso, que é o caminho para a verdadeira igualdade. Neste sentido, adotar medidas que privilegiem idosos com restrição de locomoção que criam seus netos, é medida justa e de direito.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares certo de sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 25 de junho de 2020.


MAURICIO F. DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1715/2020

AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, CUJA GUARDA ESTEJA COM O AVÓ OU AVÓ COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE E DESDE QUE SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 574, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade assegurar à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avó ou avó com mais de 60 anos de idade e desde que sejam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula em estabelecimento de ensino municipal mais próximo de sua residência, no âmbito da cidade de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O idoso com dificuldades de locomoção por conta de deficiência física ou problemas desencadeados por conta da idade, merece do poder público, ações facilitadoras para o acesso físico ao estabelecimento de ensino quando este cuida de um ou mais netos.*"

E mais: "*Feito estas premissas, o projeto visa atender aos preceitos constitucionais norteadores do direito à igualdade, promoção do bem comum, dignidade da pessoa humana, acesso à educação, dentre outros.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1715/20

Finalizando: *“É preciso estar atento a equalização das diferenças, tratando os desiguais de modo diverso, que é o caminho para verdadeira igualdade. Neste sentido, adotar medidas que privilegiem idosos com restrição de locomoção que criam seus netos, é medida justa e de direito.”*

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.10.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 1715/20

AUTOR: MAURÍCIO F. DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, CUJA GUARDA ESTEJA COM O AVÔ OU AVÓ COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE E DESDE QUE SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 243, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Maurício F. da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade assegurar à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avô ou avó com mais de 60 anos de idade e desde que sejam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula em estabelecimento de ensino municipal mais próximo de sua residência, no âmbito da cidade de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10-A

PROC. N° 1715/20

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 20.10.20